CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 324
Em: 16 / 03 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Aprovado por unanimidade
Em: 16 / 03 / 2023
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.221/2012 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 1° O art. 13 da Lei Municipal nº 1.221/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. É criado o Fundo Municipal para a Criança e do Adolescente - FMCA - vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico, escolar, das crianças e adolescentes, além da capacitação e formação dos conselheiros, conforme estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2° O art. 17 da Lei 1.221/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O Conselho Tutelar do Município – CTM, é Órgão integrante da Administração Pública local, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 3º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.221/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – ser brasileiro ou naturalizado;

II – reconhecida idoneidade moral através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

III – carteira de identidade, CPF ou carteira de motorista, certidão de nascimento ou casamento;

IV – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

V – ser eleitor do Município;

VI – residir no município, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

VII – comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio; e

VIII – não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

IX – exercer outras funções.

Art. 4º O § 2º do art. 20 da Lei Municipal nº 1.221/2012 passa a vigorar com a seguinte redaçao:

§2º Os eleitores poderão votar em apenas 1 (um) candidato.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 16 de março de 2023.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.
PATRÍCIA TOSCAN RODRIGUES
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssima Senhora Presidente

Prezados Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 011/2023 que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.221/2012,** temos as seguintes razões de interesse público:

Senhores Vereadores. A Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, trouxe algumas alterações importantes nas diretrizes ao processo de escolha de novos conselheiros tutelares.

Desta forma, faz-se necessário a adequação da lei Municipal as orientações do CONANDA, na busca de instituir uma legislação cada vez mais eficiente na proteção aos direitos das crianças e adolescente, motivo pelo qual enviamos esta proposição legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, rogando pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 16 de março de 2023.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal